

Lei nº 4.344, de 23 de Abril de 2018.

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis urbanos e baldios, localizados na Vila Renô, conforme descrição abaixo:

- a) Lote 01, da Quadra 11, medindo 26,00x28,00x40,00m, com área total de 364,00m², localizado no loteamento denominado Vila Renô, nesta cidade, situado ao lado impar da Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, esquina com a Rua Cacique, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Cacique medindo 28,00m; ao Sul, com o lote G, de propriedade de Larissa G. Peluschi, medindo 40,00m; ao Leste a Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, medindo 26,00m; e ao Oeste, com o vértice da Rua Cacique, matriculado sob o número 44.357, de propriedade do Município de Ponta Porã;
- b) Fração do Lote 12, entre as esquinas da Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro e Rua Cacique, localizado no loteamento denominado Vila Renô, nesta cidade, medindo 26,00x28,00x40,00m, com área total de 364,00m², situado ao lado par da Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, esquina com a Rua Cacique, com as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua Cacique, medindo 28,00m; ao Sul com o lote K-1, de propriedade de Pedro Henrique Freitas Cunha, medindo 40,00m; ao Leste com vértice da Rua Cacique, e ao Oeste com a Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, medindo 26,00m, matriculado sob o número 40.397, de propriedade do Município de Ponta Porã;
- c) Lote 01, da Quadra 18, fração entre as esquinas da Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro e Rua Cacique, medindo 28,00x 28,50, 39,95m, com área total de 399,00m², situado ao lado par da Rua Heliodoro Alves Salgueiro, esquina com a Rua Cacique, no loteamento na Vila Renô, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte com o lote L, medindo 39,95m; ao Sul com a Rua Cacique, medindo 28,00m; ao Leste com o vértice do triângulo; e a Oeste com a Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, medindo 28,50m, matriculado sob o número 46.331, de propriedade do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação dos lotes descritos no artigo 1º será processado no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada lote, conforme laudo de avaliação lavrado pela comissão de bens e imóveis do Município de Ponta Porã, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel adquirido, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.

§4º - As demais condições para à alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

§5º - Caso este imóvel possua ocupação irregular aplica-se as seguintes Leis: Lei Federal nº 13.465/2017(REURB) que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências (...), e Lei Municipal nº 4.218/2016 que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Ponta Porã e dá outras providências, a fim de regularizar a referida ocupação. (NR)

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de Abril de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal